

PROJETO DE LEI...../EXECUTIVO

Acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 5090/2008, que dá nova redação ao § 1º do art. 7º da Lei Municipal nº 4483/2001, alterado pela Lei Municipal nº 4992/2007, e dá outras providências.

Art. 1º Acrescenta dispositivos ao art. 1º da Lei Municipal nº 5090/2008, que dá nova redação ao § 1º do art. 7º da Lei Municipal nº 4483/2001, alterado pela Lei Municipal nº 4992/2007:

“Art. 1º...

.....

§ 1º....

I. ...

II. ...

III. ...

IV. ...

V. ...

VI. ...

VII. ...

VIII. Serviço Extraordinário;

IX. Adicional Noturno.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI...../EXECUTIVO

Acrescenta dispositivos à Lei Municipal 5090/2008, que dá nova redação ao § 1º do art. 7º da Lei Municipal nº 4483/2001, alterado pela Lei Municipal nº 4992/2007, e dá outras providências.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores**

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que visa regularizar a base contributiva dos Fundos de Previdência e de Assistência à Saúde dos servidores públicos municipais vinculados ao IPASSP-SM.

Em decorrência da crescente demanda judicial de servidores contestando a incidência de contribuição previdenciária e de assistência à saúde sobre o serviço extraordinário e sobre os adicionais noturnos, sobre cujos processos já existem julgamentos no Tribunal de Justiça do RS que reconhecem o direito de os autores não contribuírem sobre essas vantagens por terem natureza indenizatória, faz-se necessário que o Município de Santa Maria, a modelo de outros municípios do RS que possuem Fundos de Previdência e de Assistência à Saúde, regularize essa situação em Lei, para evitar dívidas futuras em razão de processos judiciais cujos valores poderão vir acrescidos de juros, correção monetária, pagamentos retroativos e custas judiciais.

A repercussão da exclusão dessas vantagens das bases de cálculo do Fundo Previdenciário e do Fundo de Assistência à Saúde sobre o plano de custeio desses fundos, bem como os respectivos impactos orçamentários e financeiros será determinada por cálculos atuariais, conforme prevê a Lei de Responsabilidade Fiscal, após aprovação da Lei, que é o referencial básico para a elaboração desses estudos técnico-científicos.

Assim, solicitamos acurada análise e posterior aprovação da presente matéria.

Santa Maria, 01 de agosto de 2014.

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal